

LEI Nº 389, de 08 de agosto de 1957

Cria *PARQUE INDUSTRIAL*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o ***PARQUE INDUSTRIAL DE ITAÚNA***.

Art. 2º Será nomeada uma comissão composta de cinco (5) membros, para proceder aos estados iniciais indispensáveis à instalação do ***PARQUE INDUSTRIAL DE ITAÚNA***.

Parágrafo único. A comissão será composta de um vereador, três membros de indicação do Prefeito Municipal, incluindo-se forçosamente: um (1) industrial; sendo o quinto, um engenheiro de indicação dos quatro membros da comissão.

Art. 3º As indicações terão de ser feitas até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A comissão terá o prazo de noventa (90) dias, para a apresentação de seus trabalhos, prorrogáveis por trinta (30) dias.

Art. 5º Abrir-se-á, na época oportuna, crédito especial necessário, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de agosto de 1957

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário